



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTO ÂNGELO - RS

Lei nº 2.464/2001
De 24 de julho de 2001.

Dispõe sobre concessão de licença pelo Poder Público para instalação ou criação de cemitérios no Município de Santo Ângelo.

Vereador **João Baptista Santos da Silva**, Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo - RS.

FAÇO SABER, em cumprimento ao que determina o parágrafo 2º do art. 67 da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno do Poder Legislativo, que a Câmara Municipal de Vereadores no uso de suas atribuições aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

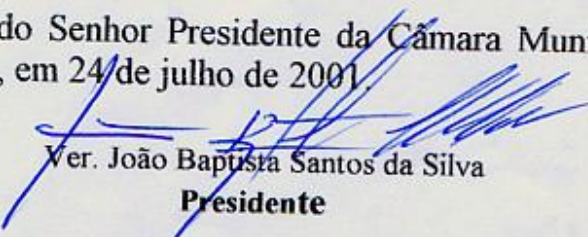
Art. 1º O Poder Público Municipal, atendendo o interesse público na manutenção dos cemitérios localizados em sua área territorial, fiscalizará periodicamente o atendimento das finalidades dos mesmos.

Parágrafo Único Somente o não atendimento dos requisitos pelos cemitérios autorizados quando da vigência da presente Lei e também, o vencimento do prazo de concessão e/ ou permissão sem renovação motivada, permitirá, mediante autorização legislativa, que o Poder Público autorize licença para criação de novos serviços de cemitérios às entidades particulares.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Ângelo, em 24 de julho de 2001.


Ver. João Baptista Santos da Silva

Presidente